

ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Silva Cavalcante

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Silva Cavalcante, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos (1º ao 5º ano), a partir de janeiro de 2009 até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 08184942-7 **| PARECER:** 0366/2009 **| APROVADO:** 15.09.2009

I – RELATÓRIO

Tarcísio Bandeira de Abreu, com curso de extensão em Gestão Escolar (258 h/a, NECAD/UECE) diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Silva Cavalcante, por meio do processo nº 08184942-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos (do 1º ao 5º ano).

A Escola pertence à rede municipal de ensino desde 1996 e localiza-se na Av. Conselheiro Lafayete, 205, Jardim Iracema, CEP: 60.345-000, nesta capital. Rita de Cássia Sousa Rocha exerce o cargo de secretária escolar do referido estabelecimento, conforme registro SEDUC nº 4612/89.

A data do último credenciamento (Parecer nº 925/07) tinha validade até 31 de dezembro de 2007.

Esta Escola foi cadastrada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, preenchendo todos os formulários requeridos por este sistema, e, em julho de 2009, recebeu visita da área técnica deste CEE para conferência dos dados informados. Apresentou declaração de segurança das condições do prédio, assinada por profissional credenciado.

Apóiam a direção da Escola (diretor, vice-diretora, supervisora e secretária escolar), trinta servidores, sendo sete agentes administrativos, cinco merendeiras, cinco zeladores, quatro porteiros, dois seguranças, dois vigias, um auxiliar de secretaria e um sem função declarada. Causa estranhamento a quantidade de algumas destas funções concentradas em uma única escola.



Cont. Parecer No 0366/2009

Em junho de 2008, a matrícula da Escola era de 854 alunos, sendo que cem na educação infantil, 680 no ensino fundamental (do quais 129 do 1º ao 5º ano; e 256 (do 6º ao 9º ano), e ainda 74 alunos na modalidade de educação de jovens e adultos distribuídos nos três turnos.

O prédio, segundo avaliação dos técnicos deste CEE registrada no Relatório de Visita, apresenta boas condições materiais e físicas de funcionamento, com mobiliários e equipamentos necessários. Dispõe de dez salas de aula de 47,0 m², além de espaços específicos para o funcionamento da diretoria, secretaria, sala de professores e de apoio pedagógico. Conta com quadra de esporte coberta, biblioteca, laboratórios de informática e de ciências. Além disso, dispõe de depósito e cozinha.

Considerando a matrícula da Escola (854 alunos), seu acervo bibliográfico é bastante restrito: 75 obras de literatura infantil e 150 de literatura infanto-juvenil. Embora a Escola possa dispor de vários volumes, o que não se esclarece no formulário preenchido, a quantidade total – 225 obras – oferece não somente poucas possibilidades de diversificação para os alunos como restringe substancialmente o atendimento.

Integram o corpo docente dezenove professores, sendo que dezesseis são habilitados, mas, entre estes, quatro também não têm habilitação para o ensino de algumas disciplinas em que estão ou estavam lotados. Portanto, exercem mais de uma função docente. Há também uma situação de três professores que têm formação específica em uma área, mas estão lotados como polivalentes nos anos iniciais do ensino fundamental. Estes casos, diligenciados por este CEE, a partir da análise desta relatora, foram regularizados pela Escola, que providenciou as autorizações necessárias para os referidos professores ou substitui alguns deles por profissionais habilitados de acordo com a norma vigente.

O Regimento Escolar atende às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/05.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e pelas Resoluções do CNE/CEB nº 01/99, nº 02/98 e nº 01/00; e nas Resoluções CEE nº 361/00, nº 363/00, nº 372/02, nº 395/05, nº 410/06 e nº 414/06.

Digitador: Beth Revisor: JAA



Cont. Parecer No 0366/2009

III – VOTO DA RELATORA

À luz do exposto e analisado, o voto da relatora é o de que sejam concedidos à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Silva Cavalcante, nesta capital:

- o recredenciamento, a partir de janeiro de 2009 até 31.12.2012;
- a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a aprovação na modalidade de educação infantil, por período igual ao do recredenciamento;
- E a homologação do Regimento Escolar.

Recomenda-se ainda que, ao tomar conhecimento do teor deste Parecer, a Escola se empenhe efetivamente na ampliação de seu acervo bibliográfico, vez que 225 obras para a matrícula existente – 854 alunos – estabelecem uma relação muito aquém do básico necessário, que seriam cinco livros por aluno. Portanto, que a Escola possa reafirmar seu compromisso com a formação de leitores fluentes, capazes de se apropriar da leitura e escrita com autonomia e desenvolver competências e habilidades para impulsionar novas aprendizagens.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2009.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE